

tuição, uma indemnização igual a oito vezes a remuneração anual auferida à data da destituição.

CAPÍTULO V

Aplicação de resultados

ARTIGO 9.º

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- 5 % para a constituição de reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;
- Os montantes que a assembleia deliberar efectuar, sem qualquer limitação, para a constituição ou reforço de outras reservas, bem como para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade;
- O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Mais certifico que foi designado gerente em 15 de Julho de 2002 a nova sócia Ana Paula Matos Pacheco Grilo da Cunha Leão, residente na Rua da Aliança, 40, Porto.

15 de Novembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.
1000168898

EDUARDO CORREIA DA SILVA — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 610; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/20010713; pasta n.º 10 610.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos se seguem:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Eduardo Correia da Silva — Construções, Unipessoal, L.ª, tem a sua sede na Rua dos Belos Ares, 102, freguesia de Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na construção e reparação de edifícios; compra e venda de bens imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Eduardo Correia da Silva.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único ou por gerentes por si designados em acta, nos termos do artigo 270.º-E, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

§ 1.º Fica desde já designado gerente o sócio único Eduardo Correia da Silva, que não sendo sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal, obedece ao requisito imposto pelo n.º 1 do artigo 270.º-C do Código das Sociedades Comerciais.

§ 2.º Em ampliação da esfera normal da sua competência o gerente poderá comprar, vender, onerar, permutar, quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis e bens imóveis; dar e tomar de arrendamento, adquirir por trespasse, sublocar, tomar em locação financeira e administrar quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, bem como rescindir quaisquer destes contratos.

ARTIGO 5.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente em todos os actos e contratos.

ARTIGO 6.º

O sócio poderá fazer à sociedade prestações suplementares de capital até ao décuplo do seu montante inicial.

ARTIGO 7.º

Para efeitos do disposto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, o sócio fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

Disposição transitória

O sócio gerente fica autorizado a proceder ao levantamento da totalidade do capital depositado em nome da sociedade, a fim de dar provimento à gestão dos negócios da sociedade e designadamente para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social.

Está conforme.

24 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Valente*.
3000081352

PORTO — 3.ª SECÇÃO

GONÇALVES AZEVEDO & E. G. A., L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 093/20020409; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/020409.

Certifico que por José Carlos Gonçalves de Azevedo e Elisa Maria Viterbo Gonçalves de Seixas Gonçalves de Azevedo foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Gonçalves Azevedo & E. G. A., L.ª
2 — Tem a sua sede na Rua do Doutor Egas Moniz, 167, 1.º, esquadro, freguesia e concelho de Matosinhos.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na consultoria e gestão de *marketing*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.